

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 78

DE 03 DE MAIO DE 2001.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 5 DO ART. 2º
DA LEI 591 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O item 5 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, com suas posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

5. O lote urbano nº 60 da quadra 176, fica destinado à Associação dos Contadores de Ouro Preto do Oeste – ASCOP, para a construção da sede”

Art. 2º - O prazo para a entidade de que trata o item 5 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, construir a sede, é de dois anos, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - Fica excluído o item 7 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, com suas posteriores modificações.

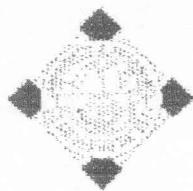
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	14 Favoráveis
1º Votação	
Extraordinária	19:00
São 10 de 05 de 2001	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	14 Favoráveis
2º Votação	
Sessão Ordinária	Horas 19:00
Em 14 de 05 de 2001	

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N° 838

DE 07 DE JUNHO DE 2001

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 5 DO ART. 2º
DA LEI 591 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O item 5 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, com suas posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

.....
5. O lote urbano nº 60 da quadra 176, fica destinado à Associação dos Contadores de Ouro Preto do Oeste – ASCOP, para a construção da sede”
.....

Art. 2º - O prazo para a entidade que trata o item 5 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, construir a sede, é de dois anos, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - Fica excluído o item 7 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, com suas posteriores modificações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 31 /12 /2001


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. N° 085/GP/CMOPO/99